

LEI N° 003, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 04

Institui o Orçamento Plurianual de Investimento do Estado, para o triênio 1989/1991 e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 3, de 1989, que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62. da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1.990/1.991, estima para o período, despesas de capital no valor global de Cz\$ 766.146.883.000,00 (setecentos e sessenta e seis bilhões , cento e quarenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e três mil cruzados).

Art.2º.Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, possui a seguinte composição:

Em Cz\$ 1.000,00

RECURSOS	1989	1990	1991	TRIÊNIO
1-TESOURO	161.294.085	241.941.123	362.911.675	766.146.883
Ordinários	124.627.155	186.940.728	280.411.083	591.978.666
Vinculados	36.666.930	55.000.395	82.500.592	174.167.917
2-TOTAL	161.294.085	241.941.123	362.911.675	766.146.883

Art. 3º. Às despesas de capital com recursos do Tesouro do Estado, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídas nos orçamentos anuais dos exercícios de 1989, 1.990 e 1.991.

§1º.No transcurso de cada exercício as importâncias consignadas para os projetos e atividades, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão ajustadas pelas alterações que sejam procedidas no orçamento anual, através das formas legalmente autorizadas.

§ 2º. Os valores e a composição dos programas de trabalho dos órgãos da administração direta, em termos de projetos e atividades, nos exercícios de 1990 e 1991, serão ajustados por intermédios dos orçamentos anuais respectivos, em função dos níveis gerais de preços e dos índices desempenho obtidos nos programas a que os mesmos se refiram.

§3º. Os ajustamentos nos exercícios de 1990 e 1991 das programações de investimentos das entidades da administração indireta que estejam desobrigadas de inclusão no orçamento anual, deverão figurar em anexo especial, com o mesmo nível de detalhamento do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins aos 23 dias do mês de janeiro de 1989, 168º da Independência e 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente